# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8328/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/11328/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1414127 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA |
| **JURISDICIONADO** | : | ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : | PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2012 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2012 |
| **OBJETO** | : | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS |
| **CONTRATADA** | : | JOÃO SOUZA NOGUEIRA - ME |
| **VALOR INICIAL** | : | R$ 28.780,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUIZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – HOSPEDAGENS PARA PACIENTES EM TRÂNSITO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA- ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 049/2012 (fls. 106/114).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de hospedagens destinados ao atendimento de pacientes, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 106).

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e da formalização contratual já apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-2123/2015 (fls. 248/252).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3430/2016 (fls. 267/271).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e

prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-11399/2016 (fls. 272/273), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de hospedagens destinados ao atendimento de pacientes, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 106).

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e da formalização contratual já apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-2123/2015 (fls. 248/252).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme estabelece o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 269):

| | |
|---|---|
| Valor Contratado | R$ 28.780,00 |
| Valor Acrescido | R$ 7.195,00 |
| Valor Final Contratado | R$ 35.975,00 |
| Valor Empenhado | R$ 35.975,00 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 35.975,00 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 35.975,00 |

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 270), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 049/2012** celebrado entre o **Município de Inocência** (CNPJ Nº 03.342.938/0001-88) e a empresa **João Souza Nogueira - me** (CNPJ Nº 10.583.220/0001-49), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 273), *in verbis:*

> Da análise detida dos atos, verifica-se que assiste razão ao corpo técnico, valendo-se o Ministério Público de Contas dos próprios fundamentos da ANA – 3430/2016 (fls. 267-271), para opinar:
>
> 1. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira (3ª Fase) do **Contrato Administrativo nº 49/2012** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Inocência** e a **João Souza Nogueira ME**, nos termos do 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;
>
> 2. pela **comunicação** do resultado do julgamento aos responsá- veis nos termos regimentais.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação já apreciado e aprovado em sede própria, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-2123/2015 (fls. 248/252). estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e, em parte, o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 049/2012 (fls. 106/114) celebrado entre o Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa João Souza Nogueira. - ME, CNPJ/MF nº 10.583.220/0001-49, por seu Representante, Senhor João Souza Nogueira, CPF/MF nº 007.650.681-92, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos

Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**